



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Praça Adolfo Olinto, 67 - Centro.
CEP 37500-034 Itajubá - Minas Gerais

[Handwritten signature]

Lei nº 2516

BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

<p>PUBLICAÇÃO Certifico que Esta Lei foi Publicada no quadro de avisos da P.M.I. em <u>04/07/07</u> Itajubá <i>[Signature]</i> Autoridade Responsável</p>
--

Institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico de Itajubá e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico de Itajubá - FUMPHAI, como instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados ao Patrimônio Histórico e Artístico do Município.

Parágrafo Único - O gerenciamento do FUMPHAI compete ao Conselho Deliberativo de Proteção ao Patrimônio Histórico e Artístico de Itajubá - CODPHAI, e seus recursos financeiros serão movimentados mediante as assinaturas de seu Presidente e Secretário, devendo, a posteriori, submeter ao referendium dos demais membros na primeira reunião subsequente.

Art. 2º - O FUMPHAI destina-se ao fomento das atividades relacionadas à História e às Artes no Município de Itajubá, discriminadas no artigo 4º da presente Lei:

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Itajubá - FUMPHAI:

- I - dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;
- II - contribuições, transferência de pessoa física ou jurídica, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;
- III - as resultantes de convênios, contratos ou acordos, firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre elas:
 - a) participação na bilheteria de eventos artísticos e históricos com fins lucrativos;
 - b) venda de publicações e edições relativas a história e artes;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Praça Adolfo Olinto, 67 - Centro,
CEP 37500-034 Itajubá – Minas Gerais

IV - patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especialmente no âmbito da história e artes;

V - demais receitas decorrentes do desenvolvimento da história e artes;

VI - rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VII - Transferências decorrentes do repasse do ICMS Estadual, cota parte alusiva ao patrimônio ou outro mecanismo de incentivo à proteção do Patrimônio Histórico e Artístico que porventura venha a ser criado.

§ 1º - A deliberação e a aplicação dos recursos do FUMPHAI serão tomadas pelo CODPHAI em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, se for o caso.

§ 2º - A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização.

Art. 4º - Os recursos do FUMPHAI serão aplicados:

I - nos programas de promoção e preservação histórica e artística desenvolvidos pelo CODPHAI;

II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do Desenvolvimento Histórico e Artístico do Município;

III - nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio à História e às Artes, e, dos membros do CODPHAI;

IV - no custeio parcial ou total de despesas de viagens, dos membros do CODPHAI e de equipe técnica referente ao Patrimônio Histórico e Artístico, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o seu desenvolvimento;

V - nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao Turismo do Município de Itajubá;

VI - na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do CODPHAI;

VII - nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

VIII - na confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao Turismo no Município;

IX - no custeio de eventos;

X - no custeio da participação societária do Município na Associação de Turismo ou em outra entidade regional da qual o Município possa vir a fazer parte.

XI - à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotada de patrimônio Histórico e Artístico;

XII - à guarda, conservação e restauração dos bens patrimoniais imóveis tombados e os que vierem a ser tombados pelo Conselho Deliberativo de Proteção ao Patrimônio Histórico e Artístico de Itajubá - CODPHAI, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA e pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

XIII - à promoção de eventos empresariais, artísticos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios da História e Artes no Município de Itajubá;

1312

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Praça Adolfo Olinto, 67 - Centro.
CEP 37500-034 Itajubá - Minas Gerais

XIV - à manutenção e criação de novos serviços de apoio à história e artes do Município.

Art. 5º - Os recursos do FUMPHAI serão depositados em conta especial, em Instituições financeiras Estaduais ou Federais e estarão à disposição do CODPHAI.

Parágrafo Único - O eventual saldo não utilizado pelo FUMPHAI, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 6º - Ocorrendo a extinção do FUMPHAI, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no artigo anterior a aquisição realizada com recursos transferidos de convênio, quando este estabelecer normas diversas da destinação dos adquiridos.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 29 de Dezembro de 2006


Benedito Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Alfredo Vanshi Honório
Secretário Municipal de Governo